



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI N° 1.133 / 2014

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais)**, alocados na seguintes dotações:

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04– FUNDEB

12–EDUCAÇÃO

361–ENSINO FUNDAMENTAL

1.001–Educar – Ensino Fundamental

2.093– Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 320.000,00

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 30.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.005 – Recursos - FUNDEB 40%

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial da seguinte dotação:

05–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03– DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

12-EDUCAÇÃO

361-ENSINO FUNDAMENTAL

1.001-Educar – Ensino Fundamental

1.015- Construção de Quadras Cobertas

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R\$ 350.000,00

FONTE DE RECURSO: 1006- Recursos - Convênios e Programas Educação

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2014/2017, Lei 1.098/2013, incluindo em todos os anos a ação **2.093- Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%** no valor de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais)**, na fonte de recurso **Recursos - FUNDEB 40%**, conforme as especificações de despesas descritas no Art. 1º desta lei.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2014 Lei 1.062/2013 bem como os anexos da Lei 1.096/2013, incluindo nestes a ação **2.093- Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil reais)**.

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea “b” da Lei 1.099/13 Lei Orçamentária Anual, ou limites aprovados em leis futuras.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL